



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 019 | 26 de Janeiro de 2023

**Recursos Humanos**

**SECOM**

# PROCESSO SELETIVO 2023

**Abertura das inscrições**  
**20/01/2023**

**Período de inscrições pela Internet**  
**20/01 a 16/02/2023**

As inscrições deverão ser realizadas no site:  
**[www.incab.org.br](http://www.incab.org.br)**

Para mais informações, acesse o site oficial da Prefeitura  
**<http://www.barradopirai.rj.gov.br/>**

Secretaria de Recursos Humanos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juiano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flavio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Veredores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Procuradoria Geral do Município.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	07



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a AUDIÊNCIA PÚBLICA dos Estudos Técnicos, Financeiros e Jurídicos para a CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, no dia 08 de fevereiro de 2023, às 14:00 horas. A Audiência Pública será realizada virtualmente através do site <https://www.youtube.com/@prefeituradebarradopirai7558>.

Mário Reis Esteves  
Prefeito



# PROCURADORIA

Processos nº: 22027/2022, 22898/2022 e 291/2023.

Ementa: Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar Lei 3384/2021. Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO:

PA 291/2023

Trata-se de Processo Administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de memorando interno nº 03/2023 que determina o retorno ao trabalho da servidora Patrícia Souza Alves – matrícula 9707 em decorrência das inúmeras faltas injustificadas e por estar ausente de suas funções há meses, acarretando em abandono de emprego.

Ao que consta nos autos em epígrafe, assim como seu apenso de nº 22027/2022, a servidora no período de 15/06/22 a 15/07/22 não compareceu ao trabalho e tampouco apresentou licença médica conforme relatado pelo RH em fl.80, acarretando em abandono de emprego.

Além disso, a servidora teve alta médica e foi liberada para retorno ao trabalho, e, em razão de seu não comparecimento espontâneo, sendo lhe enviadas correspondências e notificações, porém, insiste em não executar suas funções perante o município, motivo pelo qual instaurou-se o respectivo processo administrativo.

À fl. 03 consta convocação nº045/2022 convocando a sra. Patrícia de Souza Alves para retorno de suas atividades.

À fl. 04 consta convocação nº 046/2022 da sra. Patrícia ao retorno das atividades.

À fl. 05 consta despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda solicitando que o setor de RH informe a data que a servidora deve retornar ao trabalho e as folhas de ponto dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022.

À fls. 07/10 constam folhas de ponto da servidora referente aos meses de setembro/2022 a dezembro/2022.

À fl. 11 consta manifestação do setor do RH informando que a servidora deveria ter retornado ao trabalho no dia 30/11/2022.

PA 22027/2022

Em fl. 02 consta pedido de cessão da servidora sra. Patrícia de Souza Alves, requerido pelo Prefeito do município de Valença, com ônus para o cedente.

Em fl. 03 consta portaria proferida pelo Exmo. Sr. Prefeito deste município cedendo a servidora em questão sem ônus para o município.

Em fl. 07 consta ofício enviado pela Prefeitura Municipal de Valença solicitando a revogação da cessão da servidora Patrícia, tendo em vista que, pleitearam que o ônus ficasse a cargo do município cedente.

Em fl. 09 consta portaria deste município revogando a cessão da servidora.

Em fl. 10 consta manifestação da Coordenação de Perícia informando que a servidora se encontra licenciada conforme relatório de afastamento de fl. 11, cujo afastamento se iniciou em 01/10/2020 a 07/10/20, 01/11/2020 a 11/11/2020, 01/01/2021 a 10/01/2021, 14/6/2021 a 18/6/2021, 02/8/2021 a 31/8/2021, 01/09/2021 a 29/11/2021, 05/01/2022 a 11/01/2022, 21/02/2022 a 25/02/2022, 28/02/2022 a 29/03/2022, 16/05/2022 a 14/06/2022, 16/07/2022 a 13/09/2022.

Em fls. 13/35 constam cópias das folhas de ponto da servidora desde o período de 01/2021 a 08/2022.

Em fl.36 consta manifestação do Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda solicitando providências em razão do Absenteísmo da servidora.

Em fl. 37 consta relatório de afastamento da servidora com previsão de término em 15/11/2022.

Em fls. 41/43 consta parecer desta PGM expressando entendimento que é com-

petência do setor de perícia médica apresentar relatório conclusivo acerca da possibilidade de retorno da servidora as atividades, concessão, readaptação ou substituição.

Em fl. 52 consta manifestação do setor do RH informando que apesar da alta concedida pela perícia médica, a servidora não retornou ao trabalho e também não apresentou nenhuma justificativa para tal atitude.

PA nº. 22898/2022

Em fl. 02 consta requerimento da servidora solicitando justificativa de afastamento do trabalho devido a doença mental, conforme declaração em anexo nos autos.

Em fl.03 costas laudo da servidora em que a médica particular atesta que a servidora se encontra em quadro de depressão.

Em fl.07 consta relatório de afastamento da servidora durante o período de outubro/2020 a novembro/2022.

Em fl. 08 consta demonstrativo de pagamento da servidora referente ao mês de maio/2022.

Em fls. 10/11 consta manifestação do Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda relatando o impacto na demanda do trabalho em razão da ausência da servidora, solicitando orientação acerca dos procedimentos cabíveis para substituição ou retorno da servidora.

Em fl. 43 consta manifestação da Coordenação da Perícia determinando o retorno da servidora para exercer suas funções.

Em fl. 45 consta convocação nº 045/2022 convocando a servidora para retorno ao trabalho.

Em fl. 46 consta aviso de recebimento da servidora.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente é importante considerar que o Estatuto dos Servidores traz em seu dispositivo quais seriam os deveres dos servidores, vejamos:

Art. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas pra defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) às requisições para defesa da Fazenda Pública.

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos de repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra a ilegalidade ou abuso do poder.(Grifo nosso).

É do conhecimento de todos, que é dever básico e elementar de todo servidor público ser assíduo e pontual, da mesma forma, sendo essencial o desempenho com zelo e presteza em suas funções, dentre outros, que estão na essência da

própria razão de alguém optar por estar a serviço do interesse público, servindo a coletividade, e sendo remunerado pelos cofres públicos.

No entanto, situações surgem no dia a dia da Administração Pública que configuram ilícitos praticados por servidores públicos, que não cumprem seus deveres funcionais, e praticam atos que ensejam a apuração e a aplicação de sanções disciplinares, previstas nos estatutos que regem a relação entre o Município e servidores, de modo a não prejudicar a máquina pública.

Em 2021 a servidora estava de licença médica no período de 14/06/21 a 18/06/2021, 02/08/2021 a 31/08/21, 01/09/21 a 29/11/2021(90 dias).

Já em 2022, a servidora estava de licença médica no período de 5/1/22 a 11/1/22, 28/02/22 a 29/03/2022 (30 dias),16/05/2022 a 14/06/22 (31 dias), 16/07/22 a 13/9/22 (60 dias),17/9/22 a 15/11/22 (60 dias), 16/11/22 a 29/11/22 (14 dias).

Ocorre que, no período de 15/06/22 a 15/07/22 a servidora não apresentou nenhuma licença médica conforme relatado pelo RH em fl.80, acarretando em abandono de emprego, conforme dispõe o art. 166 do Estatuto dos Servidores.

No caso em tela, através das folhas de ponto acostadas aos autos referente aos meses de setembro/2022 a dezembro/2022 é possível verificar que a servidora não compareceu um dia sequer ao trabalho, e durante certo período, conforme relatado acima não estava coberta por licença médica, sendo portanto, faltas injustificadas, demonstrando um verdadeiro Absenteísmo, infringindo o dever elementar de assiduidade e pontualidade.

Ao ensejo, além da servidora ter abandonado suas funções há meses, não corroborou ainda com a decisão administrativa exarada em perícia médica, que determinou sua alta.

Insta salientar que chegou ao conhecimento dessa procuradoria que a servidora compareceu nos dias 05/01/2023 e 18/01/2023 a Secretaria de Fazenda para retorno de suas atividades, porém faltou os demais dias de trabalho para exercer suas funções sem dar qualquer satisfação ou informação a autoridade superior, causando um enorme transtorno.

Entendemos não ser razoável e aceitável para a administração pública faltas injustificadas por meses, demonstrando total falta de zelo, assiduidade e pontualidade.

Outrossim, verificamos um outro descumprimento da norma legal, que prevê como dever do servidor o cumprimento das normas legais e regulamentares e nitidamente existe um total descumprimento por parte da servidora diante das faltas injustificadas.

Além disso, a servidora foi convocada através do Boletim Municipal com publicação em 26/12/2022 e também por correspondência, se mantendo inerte, causando um enorme transtorno a máquina pública, que sofre com a falta de servidores.

É possível notar o completo descaso da servidora, diante da ausência ao serviço de forma ininterrupta e sem justificativa, por mais de 30 dias, ignorando por completo a alta determinada pela perícia médica.

Em concomitância, somados a ciência pessoal da servidora em fl. 46 no PA 22898/22 e de ter sido convocada através de boletim municipal e mesmo assim ficou-se inerte, demonstrando um total desrespeito com a coisa pública.

É possível verificar ainda, que consta nos autos solicitação de cessão da servidora para a cidade de Valença, da qual tal pedido foi aceito por esta Administração, sendo concedido a cessão da servidora conforme fl. 03.

Ocorre que, tal cessão somente não fora realizada, em decorrência do pedido de revogação pelo próprio órgão Cessionário que insistia que o ônus ficasse a cargo do município cedente.

Sendo assim, é possível notar que este município dentro de sua legalidade, procura sempre colaborar com os servidores que compõem o quadro de funcionários, conforme foi feito no presente caso, vez que, a cessão atingiria os interesses pessoais da servidora, porém, Patrícia de forma arbitrária está agindo de forma a prejudicar o erário com suas faltas injustificadas e repentinas.

Diante do angariado, a lei que rege os servidores públicos de Barra do Piraí, em seu art. 166 impõe que configura abandono de cargo função a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, vejamos a imposição legal:

Lei 326/97.

Art. 166 – Configura abandono de cargo ou função a ausência intencional do

servidor ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Art. 167 – Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada por sessenta (60) dias, interpoladamente, durante o período de doze (12) meses.

Pois bem, verificamos no presente caso, descumprimento dos deveres impostos no Estatuto por desídia da servidora, sendo o abandono do cargo, que se configurou quando a servidora deixou de comparecer ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa, o que enseja um descumprimento de grau máximo deste tipo de dever funcional; e a inassiduidade habitual, que se configurou quando a servidora deixou de comparecer ao serviço injustificadamente de forma interpolada por um certo número de dias, durante um período de tempo nos termos consignados no respectivo estatuto, ignorando por completo a alta médica.

Em conjunto, atesta-se a desídia da servidora ao fato de ao menos proceder com a reapresentação na data estipulada para seu retorno ao trabalho e informar a seu superior imediato os motivos dos quais entenda a permanecer impossibilitada de retornar a suas atividades, o que de fato também não fora realizado, considerando a alta médica determinada pelo setor da perícia médica.

Ao exposto, torna-se inevitável o encaminhamento da sindicância ao CPAD.

Ressalte-se, que compete ao processo disciplinar administrativo a apuração de conduta do servidor, de forma que, sendo os indícios indicativos claros da necessidade de sua implementação no caso, nos termos em que determina o art. 1º caput da Lei 3384/2021.

Por fim, o PAD para apuração do abandono de emprego deverá ser célere, tendo em vista que neste caso a autoria e a materialidade já se fazem presente, ou seja, as faltas injustificadas já estão configuradas, perpetradas pela servidora, devendo ser averiguado a conduta da mesma.

### III – DISPOSITIVO:

Assim, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º da Lei 3384/2021, determino a imediata instauração do processo disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades da servidora PATRÍCIA DE SOUZA ALVES, pela possibilidade de abandono do exercício de sua função, uma vez que permaneceu pelo período de mais de 30 dias sem exercer suas atividades laborais, mesmo constatadas a sua aptidão pela Junta Médica, violando o art. 166 da Lei 326/97.

Intime a servidora para ciência da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente. Remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Barra do Piraí, 25 de janeiro de 2023.

MARCELO MACEDO DIAS  
PROCURADOR GERAL



## SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

#### ATO DE ADESÃO A ATA

Processo Administrativo: 20049/2022

Objeto: A importância é destinada a aquisição de inseticidas, raticidas e capas para caixa de água para as ações e vigilância ambiental em saúde do município de Barra do Piraí.

FORNECEDOR: ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA

CNPJ: 03.656.245/0001-60

Valor: 425.860,70 (Quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais e setenta centavos)

Barra do Piraí, 25 de Janeiro de 2023

Dione Barbosa Caruzo  
Secretário Municipal de Saúde

## Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas  
e solicite reparos através  
do **App Luz do Vale**

